

Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima

LEI Nº 198/2012

DE 18 DE JUNHO DE 2012

Autoriza o Município de Oliveira de Fátima do Tocantins, a participar de consórcios públicos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor IZIDIO JANUÁRIO DA SILVA, faz saber, a todo o povo de Oliveira de Fátima/TO, que a Câmara Municipal desta Municipalidade, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Oliveira de Fátima, Estado do Tocantins autorizado a participar de Consórcios Públicos podendo, para tanto, formalizar Protocolo de Intenções, com os demais entes da federação.

Parágrafo Primeiro — O Município participará de consórcios públicos que se constituírem sob a forma de associação pública.

Parágrafo Segundo – A autorização prevista neste artigo dispensa a ratificação, por lei, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

Parágrafo Terceiro - O Protocolo de Intenções deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Municipal para conhecimento e acompanhamento.

Parágrafo Quarto - O protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial quando se converterá em contrato de consórcio público.

Art. 2º - Os objetivos do consorcio público serão determinados pelos entes da federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas.

Art. 3º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior os das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual – PPA ou a gestão associada de serviços públicos custeados por contratos de prestação de serviço.



Parágrafo Único – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

- Art. 4º Fica o Consórcio autorizado a criar cargos e contratar pessoal em conformidade com o Protocolo de Intenções e seu Estatuto.
- Art. 5º O Município deverá adequar a sua participação no Consorcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos da Região Sul do Tocantins, aos ditames desta lei e da Lei Federal 11.107/05 e ao Decreto 6.017/07.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo deverá formalizar Protocolo de Intenções nos Termos da Lei Federal 11.107/05 o do Decreto 6.017/07, dispensada a ratificação do mesmo por lei municipal, bem como adequar seu estatuto naquilo que contrariar as normas que regem os consórcios públicos.

- Art. 6º As associações públicas de natureza autárquicas criadas a partir desta Lei, inclusive a prevista no parágrafo único do artigo anterior, integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.
- Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/04/2012, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA, ESTADO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de junho do ano de 2012.

Izidio Januário da Silva Prefeito Municipal